

Ministério da Educação
Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

PORTARIA Nº 1.079, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

~~Institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA, de caráter permanente, com a finalidade de análise de processos regulatórios com parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE, com vistas a opinar acerca da deliberação do CNE, a fim de subsidiar a tomada de decisão.~~

~~Institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA, de caráter temporário, com o objetivo de auxiliar o titular da Seres na análise dos processos regulatórios de sua competência. (Redação dada pela Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022)~~

~~Institui, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA, de caráter temporário, com o objetivo de auxiliar o titular da Seres na análise dos processos regulatórios de sua competência. (Redação dada pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022)~~

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, o Colegiado de Direção e Assessoramento - CDA, com a finalidade de análise dos processos regulatórios, com parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE, com vistas a opinar acerca da deliberação do CNE, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelo Senhor Ministro de Estado da Educação no tocante a sua homologação.

Art. 2º Compete ao CDA:

~~I - Analisar e opinar em processo de credenciamento das IES e atos autorizativos de cursos.~~

~~I - Promover a revisão, desde que solicitada e quando for o caso, de processos regulatórios com vistas a decisão final; (Redação dada pela Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022)~~

I - Promover a revisão, desde que solicitada e quando for o caso, de processos regulatórios com vistas a decisão final; (Redação dada pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022)

~~II - Quando necessário, solicitar a área competente da Seres/MEC para a emissão de parecer técnico acerca de assunto específico.~~

~~II - Quando necessário, solicitar a área competente da Seres/MEC a emissão de novo parecer técnico acerca de assunto específico; e (Redação dada pela Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022)~~

II - Quando necessário, solicitar a área competente da Seres/MEC a emissão de novo parecer técnico acerca de assunto específico; (Redação dada pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022) e

~~III - Sugerir, a homologação ou não do parecer emitido pelo CNE, a fim de assegurar tecnicamente a tomada de decisão pelo Senhor Ministro de Estado da Educação; e~~

~~III - Encaminhar os processos revisados, com a devida fundamentação e sugestão de decisão, ao titular da Seres. (Redação dada pela Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022)~~

III - Encaminhar os processos revisados, com a devida fundamentação e sugestão de decisão, ao titular da Seres. (Redação dada pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022)

~~IV - Encaminhar o processo, com a devida fundamentação e sugestão de decisão, à autoridade máxima da Seres/MEC. (Revogado pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022)~~

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CDA

Art. 3º O CDA será composto por 3 (três) membros, titular ou seu substituto legal.

§ 1º Integram o Colegiado de que trata o caput os titulares da:

- a) Diretoria de Política Regulatória;
- b) Diretoria de Regulação da Educação Superior; e
- c) Diretoria de Supervisão da Educação Superior.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos por seus respectivos substitutos em seus impedimentos legais.

Art. 4º O CDA será presidido pelo titular da Diretoria de Regulação da Educação Superior.

Art. 5º Caberá ao titular da Diretoria de Regulação da Educação Superior à relatoria dos processos a serem deliberados.

Art. 6º Caberá à Seres prestar o apoio administrativo para a atuação CDA; e

Art. 7º A Seres indicará servidor para atuar como secretário nas reuniões do CDA.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CDA

Art. 8º O CDA deverá organizar um calendário mensal de suas reuniões ordinárias e quando necessário as extraordinárias, a serem convocadas pelo seu presidente.

§ 1º As convocações das reuniões dos CDA ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º A pauta das reuniões para deliberação será sugerida pelo presidente.

Art. 9º O CDA poderá convocar para participar de suas reuniões integrantes do corpo técnico e colaboradores de outras áreas, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 10 As deliberações e fatos relevantes da reunião do CDA serão consignadas em ata, assinadas pelos membros participantes.

Parágrafo único. As Atas das reuniões deverão ser assinadas eletronicamente por todos os presentes, sendo anexadas ao processo SEI instaurado para acompanhamento das reuniões realizadas e no respectivo processo de destinação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CDA

Art. 11. Ao presidente do CDA compete as seguintes atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões.
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento dos CDA.
- III - Solicitar, quando cabível, assessoria técnica, jurídica e informações das áreas da Secretaria para subsidiar as decisões do CDA.
- IV - Convidar, quando necessário, representantes internos para prestar apoio administrativo; e
- V - Submeter as matérias em pauta à apreciação.

Art. 12. Compete ao secretário do CDA as seguintes responsabilidades:

- I - Elaborar a Ata das reuniões.
- II - Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões.
- III - Organizar os processos e seus trâmites; e
- IV - Fazer as convocações determinadas pelo presidente do CDA.

Art. 13. Compete a todos os membros do CDA:

- I - Participar das reuniões;
- II - Opinar nos relatórios técnicos para as tomadas de decisões; e
- III - Sugerir a retirada de processos de pauta.

CAPÍTULO V

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões ordinárias do CDA deverão ser realizadas de forma presencial, ou por videoconferência, com periodicidade mensal, mediante convocação do presidente.

Parágrafo único. Por iniciativa do presidente, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes ou urgentes, observada a conveniência para funcionamento do CDA.

CAPÍTULO VI

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 15. O CDA funcionará com participação de todos os seus membros, disposto no artigo 3º desta Portaria.

Art. 16. As deliberações no âmbito do CDA serão tomadas por unanimidade dos seus membros, sendo registradas nas respectivas Atas, que serão assinadas pelos membros presentes nas respectivas reuniões.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 17. O CDA tem caráter permanente, a partir da publicação desta Portaria.~~

~~Art. 17 É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022)~~

Art. 17 É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022)

~~Art. 18. Ficam convalidados os atos praticados pela CDA, anterior a vigência desta Portaria.~~

~~Art. 18 A participação dos membros no órgão colegiado será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada. (Redação dada pela Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022)~~

Art. 18 A participação dos membros no órgão colegiado será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada. (Redação dada pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022)

~~Art. 19 As reuniões do CDA cujos membros estejam em entes federativos diversos deverão ser realizadas por videoconferência. (Incluído pela Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022)~~

Art. 19 As reuniões do CDA cujos membros estejam em entes federativos diversos deverão ser realizadas por videoconferência. (Redação dada pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022)

~~Art. 20 É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do CDA, exceto se: (Incluído pela Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022)~~

~~I) limitado o número máximo de seus membros; (Incluído pela Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022)~~

~~II) estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e (Incluído pela Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022)~~

~~III) fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente. (Incluído pela Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022)~~

Art. 20 É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do CDA, exceto se: (Redação dada pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022)

I) limitado o número máximo de seus membros; (Redação dada pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022)

II) estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e (Redação dada pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022)

III) fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente. (Redação dada pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022)

~~Art. 21 O CDA tem caráter temporário e terá o prazo de 1 (um) ano, para a conclusão de suas atividades. (Incluído pela Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022)~~

Art. 21 O CDA tem caráter temporário e terá o prazo de 1 (um) ano, para a conclusão de suas atividades. (Redação dada pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022)

~~Art. 22 Ficam convalidados os atos praticados pelo CDA, anteriores a vigência desta Portaria. (Incluído pela Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022)~~

Art. 22 Ficam convalidados os atos praticados pelo CDA, anteriores a vigência desta Portaria. (Redação dada pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022)

~~Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. (Incluído pela Portaria nº 1.107, de 20 de dezembro de 2022)~~

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. (Redação dada pela Portaria nº 1.111, de 22 de dezembro de 2022)

DIANA GUIMARÃES AZIN

(DOU Nº 235, 15/12/2022, Seção 1, Página 221)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.